



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS AVANÇADO LUCAS DO RIO VERDE

ANEXO VI - REGIMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE) DO CURSO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º. O presente Regimento disciplina a criação, as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante – NDE do curso superior em Biotecnologia do *Campus* Avançado Lucas do Rio Verde do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – IFMT.

Parágrafo Único. A instituição, composição e atribuições do NDE são definidas pela Resolução CONAES nº 1, de 17 de junho de 2010 e os dispositivos de regulamentação interna, mencionados no artigo 154 do Regulamento Didático do IFMT, aprovado pela Resolução nº 081 do CONSUP, de 26 de novembro de 2020.

Art. 2º. O Núcleo Docente Estruturante, de que trata o presente Regimento, é um órgão obrigatório para cursos de graduação, que possui caráter deliberativo e normativo em sua esfera de decisão, sendo responsável pela concepção, implantação, acompanhamento e constante avaliação e atualização de Projeto Pedagógico do Curso (PPC), oferecendo subsídios que visam à melhoria e consolidação do mesmo.

Parágrafo Único. O NDE tem função consultiva, avaliativa, propositiva e de assessoramento ao Colegiado de Curso.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 3º. O NDE será constituído:

- I. Pelo coordenador do curso, como seu presidente;
- II. Por no mínimo 05 (cinco) docentes do quadro permanente, que estejam em efetivo exercício e que exerçam liderança acadêmica no curso através da produção de conhecimentos em sua



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS AVANÇADO LUCAS DO RIO VERDE

área de atuação, pelo desenvolvimento do ensino e pela atuação em outras dimensões correlatas importantes para a consolidação do curso.

§ 1º A proporção de docentes que compõe o NDE **com formação acadêmica na área de Biotecnologia e/ou áreas afins**, deve ser de pelo menos 2/3 (dois terços).

§ 2º O NDE terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, escolhidos entre seus membros.

§ 3º O Presidente será substituído nas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente do NDE, definido pelos seus pares na 1ª sessão após sua constituição e/ou recomposição, considerando preferencialmente os critérios de maior tempo de serviço na instituição e/ou maior titulação acadêmica.

Art. 4º. A indicação dos representantes docentes no NDE será feita pelo Colegiado de Curso para um mandato de 03 (três) anos, com a necessidade de renovação de 1/3 (um terço) de seus membros a cada mandato.

Art. 5º. Em se tratando de um curso novo caberá à direção-geral a emissão de portaria instituindo o 1º Colegiado e o 1º NDE do referido curso, através de indicação que contemple as qualificações, a disposição de atuação e o mérito dos envolvidos.

Art. 6º. O membro que desejar se afastar, quer para capacitação ou quaisquer outros motivos, deverá comunicar oficialmente ao NDE via processo com a antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, a fim de que se possa proceder a recomposição do núcleo por indicação do Colegiado, a bem da continuidade dos trabalhos.

Parágrafo Único. O membro que solicitar afastamento só estará isento das responsabilidades para com o NDE, 30 dias após sua comunicação oficial via processo.

CAPÍTULO III DA TITULAÇÃO E FORMAÇÃO ACADÊMICA

Art. 7º. Os docentes que compõem o NDE, com formação acadêmica na área do curso, devem possuir titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação stricto sensu, no percentual



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS AVANÇADO LUCAS DO RIO VERDE

mínimo de 60% (sessenta por cento).

Art. 8º. Recomenda-se que os docentes que compõem o NDE, com formação acadêmica na área do curso ou afins e com titulação de doutor(a), representem, sempre que possível, pelo menos 50% (cinquenta por cento) do núcleo.

Parágrafo Único. Os cursos que não dispuserem de docentes com a titulação recomendada devem ser considerados prioritários nas políticas de formação do IFMT, devido ao comprovado interesse institucional.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º. São atribuições do NDE:

- Acompanhar a elaboração do PPC, definindo conjuntamente sua concepção, estrutura e fundamentos pedagógicos e epistemológicos, bem como o desenrolar de sua implantação, visando a consolidação do curso e ao atendimento das Diretrizes Curriculares Nacionais – DCNs e outros dispositivos legais;
- Avaliar e sugerir adequações no perfil profissional do egresso, para que o mesmo expresse de forma excelente as competências pretendidas;
- Avaliar periodicamente o PPC e promover as alterações que se fizerem necessárias com vistas ao aprimoramento da proposta pedagógica;
- Zelar para que a estrutura curricular contemple de forma sistêmica e global, a flexibilidade, a articulação da teoria com a prática e a integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- Promover a integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo projeto pedagógico, buscando implementar mecanismos que proporcionem a inter e transdisciplinaridade;
- Analisar e avaliar os planos de ensino dos componentes curriculares;
- Avaliar o desenvolvimento dos componentes curriculares;
- Propor alternativas, teórico-metodológicas que promovam a inovação na sala de aula e a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS AVANÇADO LUCAS DO RIO VERDE

melhoria do processo ensino-aprendizagem;

- Participar da realização da autoavaliação da instituição, especificamente no que diz respeito ao curso, propondo meios de sanar as deficiências detectadas;
- Acompanhar os resultados alcançados pelo curso nos diversos instrumentos de avaliação externa, tais como o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – ENADE e similares, estabelecendo metas para melhorias;
- Indicar formas de articulação entre o ensino de graduação, a extensão, a pesquisa e a pós-graduação;
- Incentivar o desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do perfil do egresso e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS COMPONENTES

Art. 10º. Compete ao Presidente do NDE:

- Elaborar o calendário de reuniões ordinárias, bem como propor quaisquer alterações que se fizerem necessárias na execução do mesmo ou para o bom funcionamento do NDE, submetendo-as aos pares.
- Convocar com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas as reuniões ordinárias e 24 (vinte e quatro) horas as reuniões extraordinárias, com o informe do horário, local e pauta a ser tratada;
- Presidir as reuniões com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- Conduzir a escolha e/ou designação do membro que registrará em ata as discussões/deliberações propositivas do NDE;
- Coordenar a integração com outros órgãos colegiados e representar o NDE junto aos órgãos internos e externos;
- Encaminhar as proposições do NDE ao Colegiado de Curso e demais órgãos da instituição



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS AVANÇADO LUCAS DO RIO VERDE

para providências e/ou deliberação;

- Solicitar a designação mediante portaria de comissão específica, sob a presidência de um membro do NDE, para estudo de matéria a ser decidida pelo Núcleo, bem como de representante técnico e pedagógico para o trabalho de assessoramento;
- Indicar docentes colaboradores com formação adequada para compor comissão específica, quer seja de estudo, análise ou reformulação do currículo;
- Solicitar assessoramento dos representantes técnico e pedagógico nas questões em que a assessoria destes seja necessária;
- Manter de forma organizada, em arquivo(s) próprio(s), toda a documentação do NDE para pronta consulta quando demandado tanto por órgãos internos, quanto externos.

Art. 11º. Compete ao Vice-Presidente do NDE substituir o presidente em suas ausências e realizar tarefas delegadas pelo último.

Art. 12º. Compete ao Secretário do NDE:

- Secretariar as reuniões do NDE;
- Receber, preparar e expedir correspondências do NDE;
- Lavrar atas, fazer sua leitura e do expediente;
- Receber proposições apresentadas pelos membros do NDE;
- Manter e arquivar documentos elaborados pelo NDE;
- Realizar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO VI DAS SESSÕES PLENÁRIAS

Art. 13. O NDE reunir-se-á ordinariamente, conforme calendário semestral, por convocação de seu Presidente, 02 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, mediante convocação pelo Presidente ou por iniciativa da maioria de seus membros titulares.

Parágrafo único. As sessões plenárias poderão ser realizadas por meio presencial ou remoto.

Art. 14. As deliberações/proposições do Núcleo serão decididas por maioria simples, com base



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS AVANÇADO LUCAS DO RIO VERDE

no número de convocados presentes, sendo necessária para a instauração da sessão a presença de pelo menos 50% (cinquenta por cento) de seus membros. A falta de quórum implicará na transferência da reunião, definindo-se uma nova data para a mesma.

Parágrafo Único. Terão direito a voto todos os membros do NDE, incluindo o seu presidente e seu vice-presidente. No caso de empate, caberá ao presidente do NDE ou ao seu substituto eventual o voto de desempate.

Art. 15. As atribuições do NDE são registradas no Plano Individual de Trabalho Docente - PIT como atividades administrativas e incluídas no cômputo de sua carga horária, conforme regulamentação no Regimento Interno, sendo as convocações decorrentes, prioritárias em relação a quaisquer outras atribuições.

Art. 16. Toda justificativa de falta em convocação deverá ser encaminhada por correio eletrônico para a Coordenação de Curso, sendo apresentada em reunião e registrada em ata.

Parágrafo único. O não comparecimento a 03 (três) convocações consecutivas ou alternadas não justificadas no ano letivo, ensejará a solicitação de substituição do membro em questão, cujo mérito será julgado pelo Colegiado a quem cabe, se for o caso, a indicação de outro docente com consequente informe ao Departamento de Ensino, para retificação da respectiva portaria e providências cabíveis.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O presente Regimento poderá ser modificado por solicitação do Colegiado de Curso ou NDE, através de requerimento ao Departamento de Ensino que avaliará a proposição. **O texto modificado pelo NDE será apresentado ao Colegiado de Curso para deliberação.**

Art. 18. Os casos omissos serão apreciados pelo NDE ou, quando não lhe couber, por órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos e em conformidade com a legislação vigente.

Art. 19. O presente Regulamento entra em vigor após sua aprovação pelo Colegiado de Curso



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS AVANÇADO LUCAS DO RIO VERDE

e pela Direção-Geral através da emissão de portaria específica.

Lucas do Rio Verde, 06 de abril de 2022.

Departamento de Ensino
Núcleo Docente Estruturante
Coordenação do Curso de Bacharelado em Biotecnologia



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS AVANÇADO LUCAS DO RIO VERDE

PORTARIA DE COMPOSIÇÃO DO NDE DO CURSO



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

PORTARIA 8/2021 - LRV-GAB/LRV-DG/CLRV/RTR/IFMT, de 26 de maio de 2021

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – CAMPUS AVANÇADO LUCAS DO RIO VERDE – MT, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº. 736 de 19/04/2021 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, publicado no DOU nº 73 de 20/04/2021;

I - Considerando a necessidade de atualização dos membros do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso de Bacharelado em Biotecnologia do IFMT - Campus Avançado Lucas do Rio Verde;

RESOLVE:

II – Designar os servidores listados abaixo para comporem o Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso de Bacharelado em Biotecnologia do IFMT - Campus Avançado Lucas do Rio Verde:

a) Presidente - Reginaldo Vicente Ribeiro - SIAPE: 1722670;

b) Membros: Camila Fernanda de Oliveira Junkes - SIAPE 1722670; Fernanda Karine do Carmo Felix - SIAPE 3126149; Tatiane Franciely Chupel - SIAPE: 2323488; Wesley Fonseca Vaz - SIAPE: 1992607; William Pietro de Souza - SIAPE 3126818.

III - Toma-se sem efeito a Portaria Interna 28-A de 13/08/2019 do IFMT -Campus Avançado Lucas do Rio Verde.

IV - Cientifiquem-se e Cumpram-se.

João Vicente Neto
Diretor Geral
IFMT - Campus Avançado Lucas do Rio Verde
Portaria IFMT nº 736 de 19/04/2021
DOU nº 73 de 20/04/2021

Documento assinado eletronicamente por:

- João Vicente Neto, DIRETOR GERAL - CD0003 - LRV-DG, em 26/05/2021 13:35:52.

Este documento foi emitido pelo SIAPE em 26/05/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suaq.ifmt.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 187451
Código de Autenticação: 37fcc89598



PORTARIA 8/2021 - LRV-GAB/LRV-DG/CLRV/RTR/IFMT, de 26 de maio de 2021